PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 503/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 120/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Porto Barreiro, do imóvel que especifica.

- **Art. 1°** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Porto Barreiro, de imóvel localizado na Rua das Hortênsias, Centro, Município de Porto Barreiro, formado pelos Lotes nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra n° 17, registrado sob a Matrícula n° 21.808 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com área de 3.000,00 m².
- Art. 2° O imóvel em questão destina-se a instalação do Núcleo Municipal de Educação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 3°** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e
- III as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.
- **Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.
- Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.
- **Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Saletta, s/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.bi





- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e
- IV efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.
- **Art. 5°** O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.
- Art. 6° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: 12017.334.5950DoacaoPortoBarreiro.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 27/09/2021 11:03.

Inserido ao protocolo 17.334.595-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 27/09/2021 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 5d5fb411b34c7dbbb49ceffae5d1876b.





MENSAGEM Nº 120/2021

Curitiba, 27 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva doação de uso do imóvel no Município de Porto Barreiro, registrado sob a Matrícula nº 21.808 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, para instalação do Núcleo Municipal de Educação, objetivando a ampliação do imóvel para dar melhores condições aos atendimentos.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.334.595-0

I - A DAF para leitura no expediente.
II - A CL para providencias.
2 7 SET 2021

WW.DT.GOV.D

Palácio Iguacu - Praca Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 900/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 503/2021** - Mensagem nº 120/2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 900 e o código CRC 1A6C3D2B7E7F6BE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 911/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Danielle Requião Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 911 e o código CRC 1E6C3A2C7A7F9DE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 541/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **541** e o código CRC **1C6C3D2E8C4A0EB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 335/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 503/2021

Projeto de Lei nº. 503/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 120/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Porto Barreiro, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 120/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Porto Barreiro, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, "b" da lei n. 8.666/93, preceitua:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

 I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Porto Barreiro, o qual destina-se à instalação do Núcleo Municipal de Educação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei Complementar</u> <u>Federal nº 95/98</u>, bem como, no âmbito estadual, da <u>Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **335** e o código CRC **1A6F3B3D4D6C5BE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1070/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 503/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1070** e o código CRC **1A6E3D3E4D6A7BA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 624/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **624** e o código CRC **1D6E3E3B4C6F7ED**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 352/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 503/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 120/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA .PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 120/2021, autoriza a o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Porto Barreiro, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

"Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral."

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 503/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei, se justifica pela necessidade da instalação do Núcleo Municipal de Educação, objetivando a ampliação do imóvel para dar melhores condições aos atendimentos.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da <u>Lei Complementar Federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator

Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS

Presidente



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **352** e o código CRC **1D6E3F3D5A4A3BD** Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Para

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

(Moz

Otto Ernesto Max Monich

LIVRO N.º *2.2.C. R*

FOLHA N.º

A N.º 27

MATRICULA Nº 21.808 de 07 de Dezembro de 1998. IMOVEL URBANO, medindo a área total de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 01,/02,03,04,05,06,07 a 08 (Um, dois, tres, quatro, cinco, seis, sete e cito), cada um com a area de 375,00m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), todos da quadra n. 17 (dezessete), de Quadro Urbane da Sede / de Municipio de PERTO BARREIRO, desta Comarca, registrado sob nº1-11.972do Livro nº 2-2-AX de Reg.Geral, assim distribuida:- LOTE Nº 01, com as - seguintes confrontações:- FRENTE: com 15,00 mts., com a rua 20; LADO ES-/QUERDO:- com 25,00 mts., com o lote nº 02; FUNDOS: com 15,00 mts., com o lote nº 08; LADO DIREITO: com 25,00mts.,com a rua 17; LBTE Nº 02: FRENTE:-com-15,00mts.,com a rua 20; LADO ESQUERDO:-com 25,00mts.,com o lotenº 83;FUNDOS:-com 15,00mts.,com o lote nº 87; LADO DIREITO:-com 25,00mts.,com o
lote nº 81; LOTE Nº 93: FRENTE: com 15,00mts.,com a rua 28; LADO ESQUERDO
com 25,00mts.,com o lote nº 04; FUNDOS:-com 15,00mts.,com o lote nº 86;LADO DIREITO:-com 25,00mts.,com o lote nº 02; LOTE Nº 04: FRENTE: com 15, 00mts.,com a rua 20; LADO ESQUERDO:-com 25,00mts.,com a rua 19; FUNDOS:com 15,00mts.,com o lote nº 05; LADO DIREITO: com 25,00mts.,com o lote nº 03; LOTE Nº 05: FRENTE:-com 15,00mts.,com a rua 22; LADO ESQUERDO:- com / 25,00mts.,com o lote nº 06; FUNDOS:- com 15,00mts.,com o lote nº 04; LADO DIRDITO:- com 25,00mts.,com a Avenida 19; LOTE Nº 06: FRENTE:- com 15,00m com a rua 22; LADO ESQUERDO:-com 25,00mts.,com o lotenº 07; FUNDOS:-com 15,00mts.,com o lote nº 03; LADO DIREITO:-com 25,00mts.,com o lote n.05; LOTE Nº 07 (sete): FRENTE com 15,00mts., com a rua 22; LADO ESQUERDO: com-25,00mts.,com o lote nº 08; FUNDOS: com 15,00mts.,com o lote 02; LADO DI-REITO:-com 25,00mts.,com o lote nº 06; LOTE Nº 08: FRENTE: com 15,00mts. com a rua 22; LADO ESQUERDO: com 25,00mts.,com a Av.17; FUNDOS: com 15,05 metros, com o lote n.01; LADO DIREITO: com 25,00mts.,com o lote nº 07,to-dos da mesma quadra do loteamento da sede do Municipio. Reg. anterior nº 11.972 do Livro n.2-2-AX de Reg.Geral. Confrontações extraídas do mapa do loteamento. PROPRIETARIO: - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, DO SUL, ca de Direkto Publico interno com sede pete cidade à rua prinscrita no CGC N. 76.205.970/0001-95. Pessoa Jurídi 07 de Setembro-

R-1-21.808 Prot.80.220 de 07 de Dezembro de 1998. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada nas notas da cidade de Pôrto Barrei ro, pela Escrevente Juramentada Olga Rodacki, em data de 27 de Novembro-de 1998, as fls.46/47 do Livro aux.07. Valor R\$12.008,00. Adquirente :-Butorgado Donatário:- MUNICIPIO DE PÔRTO BARREIRO, Pessoa Jurídica de Di reito Publico interno com sede a Avenida Principal s/n, na cidade de Por to Barreire, inscrito no CGC/sob nº 01.591.618/0001-36, neste ato represen tado pelo seu Prefeite Municipal, Sr. José Crotti, brasileiro, casado, do-comercio, residente em Porto Barreiro, portador da C.I.RG.nº3.802.143-5 / e inscrito no CPF sob nº 588.794.049-20. TRANSMITENTES DOADORES: - MUNICI-PIB DE LARANJEIRAS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno com sede em Laranjeiras do Sul, na rua 07 de Setembro, inscrita no CGC nº 76. 205.970/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro Lourenço Rutha, brasileiro, casado, agricultor, residente em Laran jeiras de Sul-Pr., portador da C.I.RG.nº 708.890 e inscrite no CPF. sob nº 123.155.759-15. De um imóvel urbano, medindo a área total de 3.000,00 m2 de terrenes, sem benfeitorias, constituído palos lotes nºs 01, 02, 03, 04 05, 06, 07 a 08, cada um com a área de 375,00m2, todos da Quadra n. 17 de Quadro Urbano da cidade de Porto Barreiro, desta Comarca, com as confrontações descritas na Matricula. A presente doação foi feitaem conformidade com a Lei Municipal n.001/97; Dec-Lei n.04/97 e 012/97, art.3. Guia transferencia Municipal guia n.038/98. Pagou e, digo e guia de transferencia Municipal guia n.185/98. Custas de non cipal da R\$12.000,00,cg guia de ITBI. Custas de R\$273,00. Tou fé.



R-2-21.808 Prot.81.276 de 22 de Julho de 1999. Escritura Pública de Doação lavrada nas notas da cidade de Pôrto Barreiro, pela Escrevente Juramentada Olga Rodacki, em data de 10 de Dezembro de 1. 998, às fls.47 à 49 do Livro nº 07. Valor R\$12.000,00. Outorgado Donatário o ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito público interno, nêste atorepresentado pelo Sr. Sergio Augusto de Onofre, brasileiro, casado, Enge Civil, residente na cidade de Guarapuaña-Pr., portador do CPF sob nº 012. 316.738-85, nomeado procurador através do substabelecimento lavrado as fls. 053 do Livro nº 10/s do 3º Tabelionato de Notas da cidade de Curitiba-Pr.,consoante lavrado as fls.164 do livro nº 187-P do mesmo oficio. OUTORGAN-TE DDADOR: - O MUNICIPIO DE PÔRTO BARREIRO, Estado do Paraná, pessoa Juríditca de DireitoPublico interno com sede a avenida Principal s/n, nêste Municí pio de Pôrto Barreiro, inscrita no CGC Nº 01.591.628/0001-36, nêste ato re presentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Crotti, brasileiro, casado do comércio, residente em Pôrto Barreiro, portador da C.I.RG.sob nº3.802. 1/23-5 e inscrito ne CPF sob nº 388.794.049-20. De um imovel urbano, mediado a área total de 3.000,00m2 (três mil metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituídos pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (Hum, dois, tres, quatro, cinco, seis, sete e oito), todos da Quadra nº 17/ (dezessete), do Quadro Urbano do Municipio da Sede de Porte Barreiro, desta Comarca, sendo cada lote com a area de 375,00m2 (trezentos e setenta e cinco), com as confrontações descritas na Matricula. Guia de transferência Municipal conforme guia nº 020/99. Guia do ITBI, sob n. 010/99 (sentada).Cons ta ainda Certidão Negativa de Tributos Municipais, fornecida em data de 267 3/99 pela Prefeitura Municipal de Porto Barreiro.-A presente escritura foifeita de acordo com a Lei Municipal n.053/98 de 09/09/98 e Decreto nº050/98. Custas de R\$275,00. Dou Te.

COTA

Cert. int. teor: 67,00VRC=R\$12,93 Cert. Ônus: 67,00VRC=R\$12,93 Cert. Ações: 67,00VRC=R\$12,93 Por ato da mat.: R\$ 0,38 Buscas: R\$ 4,05 Selo: R\$ 4,67 FADEP: 5% ISS-QN: 5% FUNREJUS:

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº arMYO . DuyvM . TNFpM -5Pnvy . ZmexV Consulte esse selo em http://funarpen.com.br



25%



SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR, certidão NEGATIVA DE ONUS e certidão NEGATIVA DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS e REIPERSECUTÓRIAS da Matrícula nº 21.808 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente

Laranjeiras do Sul, 03 DE MAIO DE 2019, ÀS 15:45 HS. (Analista: Ricardo Cezar Camargo, Pedido nº38372).

FLAVIO DAL BOSCO O MARCIO MONICH OF. SUBSTITUTO. **JANIFER ROSA DE MATOS** AUX. JURAMENTADA

Inserido ao protocolo 17.334.595-0 por: Geovana Beatriz Oiczenasz em: 30/04/2021 12:28.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1172/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 503/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1172 e o código CRC 1E6A3C4D5A7B3AE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 684/2021

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **684** e o código CRC **1A6A3B4A5D7F3AD**